

**PORTARIA Nº 015/2024, DE 11 DE MARÇO DE 2024 – GOIÁS PARCEIRAS**

Promove alterações na Portaria nº 018/2022,
e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁS PARCERIAS, reempossado em 22/10/2022, em conjunto com o Diretor Administrativo de Regulação e Governança, no uso das atribuições legais que lhes conferem o artigo 22 da Lei nº 14.910 de 11 de agosto de 2004, bem como dos incisos IV e VIII do artigo 49, e incisos I e II do artigo 50, ambos do Estatuto Social da Companhia;

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa da Gestão de Riscos Corporativos, o qual é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás (CGE);

Considerando o modelo Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – COSO 2013 e atualizações – Internal Control – Integrated Framework (ICIF);

Considerando o COSO ERM 2017 – Gerenciamento de Riscos Corporativos – Integrado com a Estratégia e Desempenho;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO/IEC 31010:2012 que dispõe quanto às técnicas para o processo de avaliação de riscos;

Considerando a Norma ABNT ISO 37.301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance;

Considerando a instituição do Programa de Compliance Público (PCP) pelo Decreto Estadual nº 9406/19, de participação obrigatória a todos os entes da administração direta e indireta;

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o nome da “Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance da Goiás Parcerias” para o nome “Escritório de Compliance Público da Goiás Parcerias”, com integrantes que serão responsáveis por orientar e acompanhar a implantação, estruturação e operacionalização das ações do PCP previstos no art. 3º do Decreto nº 9.406/2019, mantendo a seguinte composição:



1. Ana Manuela Arantes Costa – coordenadora do Escritório;
2. Jéssica Reges de Melo – membro;
3. Luciana Faria Crisóstomo Pereira Lacerda – membro;
4. Temeny Naara Dutra Teixeira – membro.

Parágrafo Primeiro – O Escritório de Compliance Público da Goiás Parcerias será coordenado por Ana Manuela Arantes Costa, e na sua ausência por Jéssica Reges de Melo.

Art. 2º – Compete ao Escritório de Compliance:

I – orientar e monitorar funções e responsabilidades pela gestão de riscos em todas as áreas da organização, especialmente na elaboração da matriz de riscos e preenchimento dos Relatórios de Gerenciamento, no Sistema Smartsheet ou outra ferramenta utilizada pelos proprietários dos riscos;

II – coordenar a revisão periódica do processo de gestão de riscos com vistas a sua melhoria contínua;

III – coordenar e monitorar a implantação da gestão de riscos em novas áreas, processos e projetos, até que esteja consolidada em toda a organização;

IV – monitorar e orientar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos;

V – atuar na interlocução entre o Comitê Setorial e os proprietários de riscos e/ou responsáveis pela implantação e execução de ações de controle, bem como entre a pasta e a CGE;

VI – comunicar ao Comitê Setorial o andamento do gerenciamento de riscos por toda a organização;

VII – auxiliar no agendamento, pauta, organização e elaboração de ata das reuniões do Comitê Setorial;

VIII – atuar na disseminação e na internalização da cultura de Gestão de Riscos, por meio de reuniões, palestras, oficinas, dentre outros eventos;

IX – promover a interlocução com a CGE, visando o atendimento das recomendações emitidas relacionadas ao processo de gestão de riscos;

X – auxiliar o Comitê Setorial no monitoramento da Gestão de Riscos e no atendimento às recomendações emitidas pela CGE;

XI – estimular a capacitação continuada dos servidores em cursos afetos à gestão de riscos, especialmente naqueles ofertados pela Escola de Governo;

0



XII – coordenar o trâmite e arquivamento de documentos relevantes afetos da gestão de riscos, preferencialmente em unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

XIII – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no ranking do PCP.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Escritório de Compliance deverão ter suas pautas e encaminhamentos registrados, preferencialmente em ata.

Art. 3º – O Escritório de Compliance do Comitê Setorial reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 4º - Para a consecução dos objetos desta Portaria, os membros poderão requisitar qualquer empregado da Companhia para auxiliar nos trabalhos.

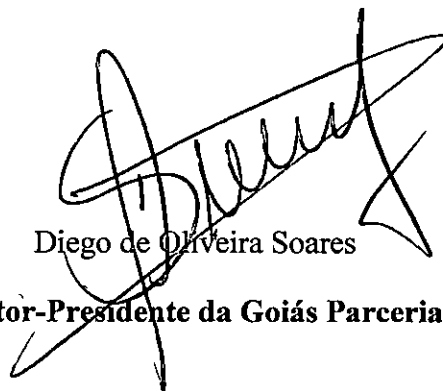
Art. 5º - Permanecem mantidos os demais termos da Portaria 018/2022;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições contrárias.

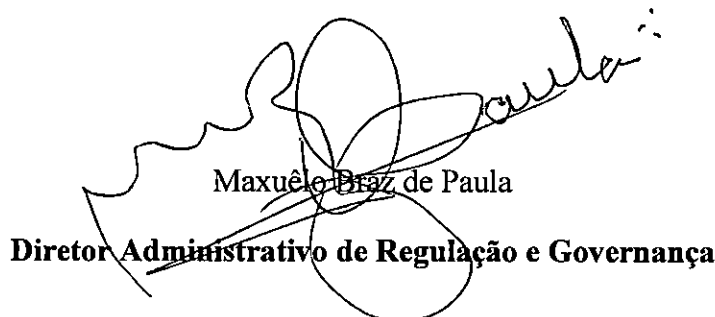
Art. 7º - Determino que os setores competentes adotem as providências necessárias para a efetivação da presente Portaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Goiânia, 11 de março de 2024.



Diego de Oliveira Soares
Diretor-Presidente da Goiás Parcerias



Maxuêlo Braz de Paula
Diretor Administrativo de Regulação e Governança